Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 2,02

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA

VOL. 71

N.º 6

P. 201-224

15-FEVEREIRO-2004

	Pág.
Regulamentação do trabalho	203
Organizações do trabalho	204
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	Ü
•••	
Regulamentos de condições mínimas:	
Regulamentos de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind.	
— CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhac de Escritório, Serviços e Comércio — Rectificação	
Organizações do trabalho:	

Associações sindicais:

I Fototutos.

I — Estatutos.	
— União dos Sind. do Distrito de Santarém/CGTP-Intersindical Nacional — Alteração	204
— ASSIFECO — Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — Alteração	212
II — Corpos gerentes:	
— União dos Sind. do Dist. de Santarém. CGTP — Intersindical Nacional	217
— Feder. Nacional de Ferroviários — FNF — Direcção nacional	217
— União dos Sind. do Dist. de Beja (USBEJA/CGTP-IN) — Direcção	219

Associações de empregadores:

I — Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa de Empresas de Gestão e Recuperação de Créditos — APERC	220
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— SETAUCRO — Vidro de Embalagem, S. A.	224



ABREVIATURAS

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

 $Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. - Depósito \ legal \ n.^o \ 8820/85 - Tiragem: \ 2200 \ ex.$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Director comercial.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1790, na cláusula 51.ª, onde se lê: «Entende-se [...] diários.» deve ler-se:

- «1 Entende-se [...] diários.
- 2 Na prestação do trabalho o período de referência para a duração média do trabalho semanal é de 12 meses.»

Na p. 1790, no n.º 1 da cláusula 52.ª, onde se lê:

«1 — [...] distribuídos de segunda-feira a sexta-feira [...]» deve ler-se: «[...] distribuídos até cinco dias da semana (inclusive), desde que sejam assegurados aos respectivos trabalhadores, em média, dois dias de descanso, com excepção do disposto nos números seguintes».

Na p. 1790, no n.º 4 da cláusula 52.ª, é aditada a alínea a), com o seguinte teor:

«a) Poderão ser estabelecidos outros intervalos, não considerados como tempo de trabalho, para além do previsto na alínea anterior.»

Na p. 1792, entre a cláusula 60.ª e cláusula 61.ª deverá figurar a cláusula 60.ª-A, com o seguinte teor:

«Cláusula 60.ª-A.ª

Trabalho em regime de laboração contínua

1 — Por motivo de dar resposta às necessidades de utilização máxima da capacidade instalada, as empresas poderão recorrer a turnos de laboração contínua (cobertura dos sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia).

- 2 Nos termos da lei em vigor, para poder utilizar a laboração contínua, a empresa necessita de estar munida de autorização ministerial.
- 3 O recurso à laboração contínua não poderá ser feito por períodos inferiores a um mês.
- 4 Aos trabalhadores da escala em regime de laboração contínua é devido o subsídio de turno de 25 %.
- 5 As situações mais favoráveis que tenham sido acordadas serão salvaguardadas.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sind. do Distrito de Santarém/CGTP--Intersindical Nacional — Alteração

Alteração aprovada no 6.º Congresso, de 16 de Janeiro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP-Intersindical Nacional é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Santarém.

Artigo 2.º

A União tem a sua sede em Santarém.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

A União orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

A União defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

- 1 A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical em que a União assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

A União reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a solução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

- 1 A União faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito.
- 2 Por sua vez, a união local, constituída com o parecer favorável do plenário da União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP-Intersindical Nacional, faz parte da sua estrutura descentralizada.

Artigo 10.º

A União tem por objectivo, em especial:

- a) Organizar a nível do distrito os trabalhadores para a defesa, por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta mais geral de todos os trabalhadores;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;

- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível distrital;
- g) Desenvolver acções que visem melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante da população do distrito:
- h) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres de outros países e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11.º

Têm direito de se filiar na União os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Santarém e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção regional, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito;
 - d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, é dispensada a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 13.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção regional, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção regional, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 14.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da União, nos termos dos presentes estatutos;
- Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar nas actividades da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando moções e propostas que entender convenientes;

 d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;

e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União;

 f) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela direcção regional;

- g) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 15.º

- 1—A União, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União na persecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a respectiva organização sindical,

- criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção regional, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- j) Enviar anualmente à direcção regional, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o relatório e contas.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à data da adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

Artigo 18.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Os órgãos da União são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção regional;
- d) Conselho fiscalizador.

Artigo 20.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito, exclusivamente, ao reembolso das importâncias correspondentes.

Artigo 21.º

O funcionamento de cada órgão da União será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão,

com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União, a saber:

- a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação activa de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento, aos respectivos membros, do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das conclusões dos trabalhos;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 22.º

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP-Intersindical Nacional.

Artigo 23.º

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União.
- 2 Poderão participar no congresso sindicatos não filiados desde que assim o delibere o plenário, que deverá também definir a forma dessa participação.

Artigo 24.º

- 1 A representação de cada sindicato no congresso é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados.
- 2 A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por cada sindicato, bem como a forma da sua designação, serão definidos no regulamento do congresso.

Artigo 25.º

Os membros da direcção regional participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 26.º

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 2 A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 27.º

Compete ao congresso:

- a) Aprovar quadrienalmente o relatório da actividade desenvolvida pela União;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical no distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- c) Alterar os estatutos bem como o regulamento eleitoral:
- d) Eleger e destituir a direcção regional da União;
- e) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção regional ou qualquer dos outros órgãos da União;
- f) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da União dos Sindicatos do Distrito de Santarém/CGTP-Intersindical Nacional e consequente liquidação do património, bem como o destino dos respectivos bens.

Artigo 28.º

- 1 O congresso reúne quadrienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições do artigo anterior.
 - 2 O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Quando a direcção regional o entenda necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

Artigo 29.º

- 1 A ordem de trabalhos do congresso é elaborada pela direcção regional e ratificada pelo plenário, bem como a data do mesmo.
- 2 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 30.º

A convocação do congresso incumbe à direcção regional e deverá ser enviada aos sindicatos e publicado em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos no distrito com a antecedência mínima de 80 dias.

Artigo 31.º

1 — O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário com, pelo menos, 90 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2 — O processo relativo à apresentação de documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos deverá constar de regulamento próprio, que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 32.º

- 1 A mesa do congresso é constituída pela direcção regional e presidida por um dos seus membros a escolher entre si.
- 2 No caso de o congresso destituir a direcção regional deverá eleger uma mesa constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 33.º

- 1 Podem apresentar listas de candidatura à direcção regional da União:
 - a) A direcção regional;
 - b) Um vigésimo dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores da lista.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 O processo eleitoral constará de regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 34.º

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 35.º

A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos membros a indicar para o efeito pelos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede não se situe na área de actividade da União, aos membros a designar pela respectiva estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito.

Artigo 36.º

Compete em especial ao plenário:

 a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção regional entenda submeter à sua apreciação;

- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical, as deliberações e orientações aprovadas pelos órgãos da CGTP-IN e, em conformidade, definir as medidas que no distrito se mostrem necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção regional;
- g) Ratificar a data do congresso e a ordem de trabalhos;
- h) Aprovar o regulamento do congresso;
- i) Deliberar sobre a participação ou não no congresso e no plenário dos sindicatos não filiados, bem como a forma dessa participação;
- j) Apreciar a actuação da direcção regional ou dos seus membros;
- Aprovar, modificar ou rejeitar as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como o seu relatório justificativo, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- M) Vigiar pelo cumprimento dos presentes Estatutos:
- n) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
- o) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação, pela direcção regional ou pelos associados;
- p) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- *q*) Eleger e destituir o conselho fiscalizador;
- r) Aprovar o Regulamento Eleitoral do Conselho Fiscalizador.

Artigo 37.º

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea i) do artigo anterior;
 - b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do artigo anterior.
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção regional o entenda necessário;
 - c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exercem a sua actividade na área da União.

Artigo 38.º

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção regional, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação mais eficaz.

3 — Compete aos responsáveis pela convocação do plenário a apresentação à direcção regional de uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

A mesa do plenário é constituída pelos membros que a direcção regional designar entre si, um dos quais presidirá.

Artigo 40.º

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 500 trabalhadores, arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
- 4 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5 Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

SECÇÃO IV

Direcção regional

Artigo 41.º

A direcção regional é composta por 15 elementos, eleitos pelo congresso.

Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros da direcção regional é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

Compete em especial à direcção regional:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da União, de acordo com as deliberações do congresso e do plenário e as orientações da CGTP-IN;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores do distrito;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apreciar os pedidos de filiação;
- g) Eleger e destituir o coordenador;
- h) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual e de comissões distritais, definindo a sua composição e atribuições;

- i) A representação da União, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Convocar o congresso e o plenário;
- *l*) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

Artigo 44.º

- 1 A direcção regional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
 - b) Eleger, de entre os seus membros, um coordenador, cujas funções de coordenação e representação serão fixadas no Regulamento da direcção regional;
 - c) Eleger de entre os seus membros um secretariado executivo que assegurará a gestão corrente da União.
- 2 A direcção regional poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3 A União obriga-se para com terceiros mediante as assinaturas de dois membros da direcção regional.

Artigo 45.º

- 1 A direcção regional reúne, no mínimo, uma vez por mês.
 - 2 A direcção regional reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção regional;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 46.º

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 47.º

- 1 A convocação da direcção regional incumbe ao coordenador e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação da direcção regional, pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 48.º

- 1 Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos da União que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares.
- 2 Perderão ainda o mandato os titulares que faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão, bem como os que deixem de ser sindicalizados.

3 — As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela direcção regional, só se efectivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 49.º

- 1 Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas dos jovens trabalhadores do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da defesa dos seus interesses, direitos e aspirações e ainda para incrementar a participação dos jovens a todos os níveis da estrutura sindical, é criada a Interjovem/Santarém
- 3 O modo de funcionamento e competências da Interjovem/Santarém serão definidas em regulamento a aprovar pelo plenário, por proposta da direcção regional.

Artigo 50.º

- 1 Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas dos trabalhadores imigrantes, propor soluções e dinamizar as acções e iniciativas com vista ao cumprimento dos seus direitos laborais e sociais, bem como contribuir para a sua inserção social, é criado o Conselho Distrital de Imigração.
- 2 O modo de funcionamento, competências e composição serão definidas em regulamento a aprovar pelo plenário, por proposta da direcção regional.

Artigo 51.º

- 1 No âmbito da União é criado o Conselho Distrital de Reformados como organização dos trabalhadores reformados do distrito.
- 2 Ao Conselho Distrital de Reformados, com as devidas adaptações, aplicar-se-ão as disposições regulamentares que o plenário adoptar para estruturas de natureza idêntica.

SECÇÃO V

Conselho Regional de Representantes

Artigo 52.º

- 1 O Conselho Regional de Representantes é constituído pelos dirigentes e delegados sindicais dos sindicatos filiados.
- 2 Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Regional de Representantes os membros das comissões e subcomissões de trabalhadores do âmbito da União, os membros das comissões de higiene e segurança do trabalho e ainda dirigentes e delegados sindicais de Sindicatos não filiados.

Artigo 53.º

Compete ao Conselho Regional de Representantes:

 a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os órgãos da União submetem à sua apreciação;

- b) Discutir e apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, contribuir para as orientações e a acção sindical a definir nos órgãos competentes da União e dos sindicatos filiados;
- c) Dinamizar a aplicação prática nos locais de trabalho das deliberações e orientações emanadas pelos órgãos executivos e deliberativos da União.

Artigo 54.º

- 1 As reuniões do Conselho Regional de Representantes não têm periodicidade definida.
- 2 A convocação das reuniões do Conselho Regional de Representantes é decidida pelos órgãos competentes da União, sendo a convocatória executada pelos sindicatos respectivos.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 55.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três sindicatos, eleitos em plenário por voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção regional ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2 As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos, deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um suplente por sindicato, nem membros da direcção regional.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a dois meses no pagamento das comparticipações à União.
- 4 O processo eleitoral do conselho fiscalizador será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário que ocorrer após a realização do congresso.
- 5 O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, na segunda reunião do plenário que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

Artigo 56.º

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas, os fundos de solidariedade e de apoio à actividade sindical existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 58.º dos presentes Estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade;
- d) Solicitar à direcção regional, sempre que o entenda necessário, a convocação do plenário.

Artigo 57.º

O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- c) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

Artigo 58.º

- 1 O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.
- 2 A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 59.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) As quotizações provenientes de 2% do valor das quotizações recebidas pelos sindicatos com âmbito no distrito;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 60.º

As contribuições ordinárias da CGTP-IN são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente, segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 61.º

- 1 Cada sindicato filiado na União e que não seja membro da CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização que é de 10% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotização.
- 2 A quotização deverá ser enviada à direcção regional até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 62.º

- 1 A direcção regional deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como um relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.
- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, fazendo-os acompanhar do respectivo parecer do conselho fiscalizador.

3 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e o plano geral de actividades.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 63.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 64.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos.

Artigo 65.º

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 66.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 67.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção regional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção regional cabe recurso para o plenário, que decidirá em ultima instância.
- 3 O recurso, referido no ponto anterior, será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alteração dos Estatutos

Artigo 68.º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 69.º

A fusão e dissolução da União só poderá ser deliberada em reunião do congresso expressamente convocado para o efeito.

Artigo 70.º

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exercem a sua actividade no distrito de Santarém e que neles estejam inscritos.
- 2 O congresso que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 71.º

O símbolo da União é o da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, apenas diferindo nas letras base, que serão «USS/CGTP-IN».

Artigo 72.º

A bandeira da União é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 73.º

O hino da União é o mesmo da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Registados em 30 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 49 do livro n.º 2.

ASSIFECO — Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 10 de Dezembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

A ASSIFECO — Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial, adiante abreviadamente designada por ASSIFECO, é criada nos termos do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

- 1 A ASSIFECO tem a sua sede em Aveiro e exerce a sua actividade em todo o território nacional. Por deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para outro local.
- 2 A ASSIFECO poderá criar núcleos regionais, delegações ou outras formas de organização descentralizada com vista à melhor participação dos seus associados e à defesa dos seus interesses.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

- 1 A ASSIFECO é a organização sindical que representa os trabalhadores ferroviários da carreira comercial que a ela livremente adiram.
- 2 Poderão manter a qualidade de associados todos os trabalhadores que passem à situação de pré-reforma, reforma ou desemprego.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

- 1 A ASSIFECO orienta a sua acção com vista à defesa dos interesses sindicais e sócio-profissionais dos seus associados, regendo-se pelos princípios da democraticidade e independência, designadamente perante o Estado, entidades patronais, partidos políticos e entidades religiosas.
- 2 A ASSIFECO poderá associar-se ou filiar-se noutras associações sindicais que comunguem dos mesmos princípios, devendo tal deliberação ser tomada obrigatoriamente em referendo.

Artigo 5.°

Dos objectivos

A ASSIFECO tem como objectivos principais:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio--profissionais dos associados;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar e desenvolver todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em caso de procedimento ou acção judicial;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- g) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei específica lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Dos fins

Para a prossecução dos seus fins, compete à ASSI-FECO, entre outras funções:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse dos associados;
- b) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e definir outras formas de luta aconselhadas para cada caso;
- c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade profissional dos seus associados;
- d) Organizar os seus associados para a defesa dos seus interesses de classe;
- e) Levar a cabo a fiscalização do cumprimento das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho, consciencializando e organizando todos os seus associados para o seu exercício eficaz;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pela entidade patronal;
- g) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- i) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- j) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no que se refere a alterações de condições de trabalho.

Artigo 7.º

Dos sócios

- 1 A admissão dos associados faz-se por proposta dirigida à direcção, a quem compete tomar uma decisão no prazo máximo de um mês.
- 2 Com a admissão, o trabalhador adquire a qualidade de associado, com os direitos e os deveres inerentes nos termos destes estatutos.
- 3 No caso de a proposta ser recusada, o trabalhador deverá ser informado, por escrito, dos motivos que levaram à sua não inscrição como associado, podendo recorrer da decisão para a assembleia geral.
- 4 No acto de admissão, o novo associado terá direito a um exemplar dos estatutos da ASSIFECO, bem como aos respectivo cartões de associado e de eleitor.
- 5 Sócios honorários são os associados que pelo desempenho louvável que tenham tido ao serviço da ASSIFECO e desde que tenham passado a uma das situações descritas no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir de todas as regalias instituídas pela ASSI-FECO, designadamente de apoio sindical, jurídico e judicial, e de todos os serviços organizados por aquela para defesa dos seus interesses;
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão ou cargo da associação sindical, nos termos destes estatutos ou regulamento eleitoral que a ASSI-FECO venha a aprovar;

- c) Participar nas assembleias gerais, referendos internos ou outras reuniões de associados para que sejam convocados;
- d) Řequerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;
- Reclamar perante os órgãos estatutariamente eleitos de actos lesivos dos seus direitos ou que constituam infraçção aos estatutos;
- f) Examinar os relatórios de actividades e contas apresentados pela direcção;
- g) Consultar os livros de actas de todos os órgãos da ASSIFECO;
- h) Beneficiar do fundo de solidariedade da ASSI-FECO nos termos do respectivo regulamento a aprovar em referendo.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da ASSI-FECO e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos da ASSIFECO;
- c) Exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo os cargos para os quais vierem a ser eleitos;
- d) Comunicar à ASSIFECO, no prazo máximo de um mês, a mudança de residência, a passagem à situação de reforma, a incapacidade por doença e o impedimento prolongado.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a sua qualidade de associados os trabalhadores que:
 - a) Comuniquem à ASSIFECO, através de carta registada, a vontade de se desvincularem;
 - b) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e se, depois de notificados por escrito, não efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação;
 - c) Sejam punidos com a pena de expulsão proferida em assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada e que conste da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 No caso de readmissão, esta far-se-á automaticamente após a liquidação das quotas em atraso, no caso do não pagamento, e um ano depois da decisão, no caso de expulsão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 11.º

Dos órgãos

São órgãos da ASSIFECO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;

- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho de representantes;
- e) O conselho de disciplina.

Artigo 12.º

Eleição dos órgãos

- 1 Os membros dos corpos gerentes são eleitos por voto secreto pela assembleia geral eleitoral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A eleição faz-se por lista, sujeita a um programa, a qual deve conter os nomes que compõem a totalidade dos órgãos.
- 3 O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos, excepto os presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, que só poderão ser reeleitos:
 - a) Uma só vez consecutiva, caso o conjunto dos dois mandatos totalizar sete anos;
 - b) Duas consecutivas, se o conjunto dos dois mandatos tiver totalizado menos de sete anos.
- 4 O exercício de funções pelos corpos gerentes não pode ser remunerado, podendo apenas estes ter direito ao pagamento dos prejuízos e despesas resultantes do cargo.
 - 5 Admite-se o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e em sobrescrito fechado;
 - b) O referido sobrescrito seja enviado, conjuntamente com o cartão de eleitor, em envelope fechado e pelo correio ao presidente da mesa da assembleia, com a antecipação necessária a ser possível a sua recepção até três dias úteis antes da data marcada para a realização do acto eleitoral.

Artigo 13.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da ASSIFECO, podendo ter o seguinte carácter:
 - a) Assembleia geral ordinária, a qual deve reunir pelo menos uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação do relatório de actividades e contas a apresentar pela direcção;
 - b) Assembleia geral extraordinária, que deve reunir sempre que haja assuntos de natureza extraordinária para decidir, podendo ser convocada pelo presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a pedido de um mínimo de 10 % de associados no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Assembleia eleitoral, que reunirá de quatro em quatro anos para eleger os órgãos da ASSI-FECO, nos termos do regulamento eleitoral aprovado para o efeito.
- 2 A assembleia geral eleitoral poderá funcionar em sessões simultâneas a realizar em mais de um ponto do País.

- 3 A mesa da assembleia é composta por três elementos, sendo um o presidente e dois secretários.
- 4 Na sua ausência, o presidente da mesa será substituído por um dos secretários.
- 5 A convocação da assembleia deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, devendo a convocatória ser enviada aos sócios por carta para a morada que consta dos ficheiros da ASSIFECO, contendo a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de realização.

Artigo 14.º

Competências da assembleia geral

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, os órgãos da ASSIFECO;
 - Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e contas da direcção e sobre o parecer do conselho fiscal;
 - c) Analisar e aprovar o orçamento anual proposto pela direcção;
 - d) Fixar o montante das quotas;
 - e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, bem como adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - f) Destituir os corpos gerentes sempre que haja violação notória das suas competências próprias ou dos estatutos;
 - Resolver, em última instância, qualquer matéria que ultrapasse as competências dos corpos gerentes ou os diferendos gravosos entre estes;
 - h) Deliberar sobre a consulta aos associados através de referendo;
 - i) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - j) Aprovar os regulamentos internos da ASSI-FECO;
 - Analisar e aprovar a gestão do fundo de solidariedade, segundo os moldes previstos pelo seu regulamento.
- 2 As deliberações constantes das alíneas e) e f) carecem da presença de 10% dos associados.

Artigo 15.º

Competências da direcção

A direcção, constituída por nove elementos, é o órgão executivo da ASSIFECO, competindo-lhe:

- a) Dirigir, gerir e coordenar a actividade da ASSI-FECO com vista à prossecução dos seus objectivos;
- b) Gerir os fundos e administrar os bens;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou acordos de empresa;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório de actividades e contas do exercício no prazo estabelecido;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de actividades da ASSIFECO para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- f) Representar a ASSIFECO em juízo e fora dele;
- g) Requisitar os serviços dos delegados sindicais, sempre que necessário.
- h) Aprovar a nomeação dos sócios honorários, em reunião de direcção.

Artigo 16.º

- 1 A ASSIFECO obriga-se com a assinatura de dois elementos da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos através de credenciação ou procuração notarial onde estejam fixados com precisão os seus termos e âmbito.

Artigo 17.º

Atribuições dos elementos da direcção

A distribuição de tarefas pelos membros da direcção compete ao presidente, mas as seguintes atribuições ficam desde já consagradas:

- a) Do presidente:
 - 1) Representar a direcção;
 - Despachar os assuntos correntes da ASSI-FECO;
- b) Do vice-presidente:

Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;

c) Do secretário:

Redigir as actas e os relatórios da direcção;

- d) Do tesoureiro:
 - Arrecadar as receitas e proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
 - Zelar pelo património da ASSIFECO e manter actualizado o respectivo inventário:
 - 3) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria;
 - 4) Elaborar o balanço e proceder ao fecho anual de contas.

Artigo 18.º

Competências do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, outro o relator e o terceiro um vogal.
 - 2 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar as contas da ASSIFECO;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas da direcção;
 - c) Convocar a assembleia geral, quando o julgar necessário, em matéria das suas competências.

Artigo 19.º

Competências do conselho de representantes

1 - O conselho de representantes é constituído por 11 membros e tem como principal função apoiar a direcção. Este apoio tem como objectivo principal a concretização dos fins que estão consagrados no artigo $6.^{\circ}$, alínea g), destes estatutos.

2 — Compete a este conselho:

- a) Dar parecer sobre as formas mais aconselháveis de desenvolver a acção da ASSIFECO, procurando para isso ter conhecimentos das realidades existentes nos núcleos;
- b) Informar a direcção das pretensões e anseios dos associados;
- c) Participar na confecção das propostas a apresentar pela ASSIFECO em negociações, tendo sempre em conta a vontade que lhe tenha sido expressa pelos associados que previamente tenha consultado;
- d) Divulgar com rigor junto dos associados as informações que sejam do seu domínio e que se insiram na esfera de acção da ASSIFECO;
- e) Reunir sempre que a direcção entender conveniente.
- 3 Das suas reuniões, que terão sempre a presença do presidente da direcção ou de quem ele nomear, será sempre elaborada acta, nomeando-se entre os presentes um secretário para a sua confecção.

Artigo 20.º

Conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina, composto por três elementos, a elaboração dos autos de infracção que recaiam sobre os comportamentos dos associados susceptíveis de procedimento disciplinar e submetê-los à apreciação da direcção.

Artigo 21.º

Sanções

- 1 Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária dos seus direitos;
 - b) Expulsão.
- 2 A aplicação da sanção de expulsão tem de ser obrigatoriamente ratificada em assembleia geral. Incorrem nas sanções previstas no número anterior os associados que, de forma culposa, pratiquem actos que pela sua natureza e gravidade sejam lesivos dos interesses, direitos, objectivos e património da ASSIFECO.

Artigo 22.º

Aplicação das sanções

- 1 A aplicação das sanções só poderá ocorrer após instauração, por escrito, do respectivo auto de infracção, a elaborar pelo conselho de representantes, em que se descrevam com rigor os factos praticados, a sua gravidade e alcance.
- 2 O associado ao qual seja instaurado um auto de infracção tem 10 dias úteis, contados a partir da data da sua recepção, para elaborar a sua defesa.
- 3 As sanções aplicadas sem a audiência do associado infractor são nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 23.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são os associados da ASSI-FECO que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes associados.
- 2 Os delegados sindicais estão afectos aos núcleos regionais e exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados da ASSIFECO pertencentes aos núcleos a que vão estar afectos.
- 4 O mandato dos delegados sindicais é idêntico ao dos corpos gerentes.
- 5 A eleição dos delegados sindicais só será válida desde que à mesma assista um membro da direcção.
- 6 A direcção da ASSIFECO comunicará à entidade patronal os nomes dos delegados sindicais que forem eleitos.
- 7 A eleição dos delegados sindicais obedecerá às normas constantes do regulamento eleitoral.

Artigo 24.º

Competências dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais:

- Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da direcção e transmitir a esta os problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- Estimular a participação activa dos associados na vida sindical.

Artigo 25.°

Fundos

Constituem receitas da ASSIFECO:

- a) As quotas dos associados;
- b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas.

Artigo 26.º

Das quotas

- 1 A quotização de cada associado é definida em assembleia geral, incidindo sobre 12 meses de remuneração anual.
- 2 Para os associados que tenham passado à situação de reforma, a sua quotização é de 2,5% sobre o valor da mesma.
- 3 Os sócios honorários ficam com isenção do pagamento de quotas.
- 4 O fundo de solidariedade será dotado com uma dotação financeira proveniente das quotizações, a definir em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 27.º

Do regime financeiro

- 1 As receitas destinam-se ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da ASSIFECO.
- 2 É nula e de nenhum efeito a afectação das receitas a fins estranhos aos estatutariamente definidos.

Artigo 28.º

Fundo de solidariedade

O fundo de solidariedade previsto no n.º 3 do artigo 26.º destina-se a apoiar financeiramente os associados nas suas necessidades sócio-profissionais nos termos e nas condições que vierem a ser fixados no respectivo regulamento.

Artigo 29.º

Formas de extinção

- 1 A fusão ou a dissolução da ASSIFECO só poderá verificar-se por assembleia geral expressamente convocada para o efeito em que estejam presentes 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente fixar os termos em que ela deve ocorrer, não podendo, em caso algum, os bens da ASSIFECO ser distribuídos pelos associados.

Artigo 30.º

Alteração de estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral, devendo as alterações ser aprovadas por voto secreto.
- 2 As alterações aprovadas serão registadas e publicadas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Referendo

Sempre que haja recurso ao instrumento do referendo, este só se tornará válido após o voto expresso de 50% dos associados.

Artigo 32.º

Aos casos não previstos nos presentes estatutos são aplicadas as disposições contidas na lei das associações sindicais.

Artigo 33.º

As alterações introduzidas aos presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 29 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho.

União dos Sind. do Dist. de Santarém. CGTP — Intersindical Nacional — Eleição em 17 de Janeiro de 2004 para o quadriénio de 2004-2008.

- 1 Ana Sofia Dias da Silva Gaivão, portadora do bilhete de identidade n.º 11892952, emitido em 23 de Outubro de 2003 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócia n.º 36 467 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.
- 2 Aquilino Joaquim Faustino Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 7517061, emitido em 13 de Abril de 1999 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 2453 do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul.
- 3 António Luís Hipólito Santo, portador do bilhete de identidade n.º 5069924, emitido em 10 de Março de 1999 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 10 666 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.
- 4 Ápio Cláudio Almeida Pinto dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 1916604, emitido em 4 de Dezembro de 1996 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 21 904 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
- 5 Filipe José Ferreira Neto, portador do bilhete de identidade n.º 11699931, emitido em 19 de Fevereiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 36 319 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- 6 José Manuel da Silva Neves, portador do bilhete de identidade n.º 8353132, emitido em 10 de Abril de 2001 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 1158 do Sindicato dos Metalúrgicos dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco.
- 7 Manuel António Rodrigues Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 6081420, emitido em 25 de Janeiro de 1999 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 72 010 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.
- 8 Joaquim Mendes António, portador do bilhete de identidade n.º 4608262, emitido em 7 de Abril de 2003 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 23 851 do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul.
- 9 Luís Reinaldo Lopes Feijão, portador do bilhete de identidade n.º 7369422, emitido em 15 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 851 913 do Sindicato Nacional do Sector Ferroviário.
- 10 Manuel Gueifão Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4683531, emitido em 1 de Abril de 2002 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 29 044 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
- 11 Manuel Pedro Rodrigues Castelão, portador do bilhete de identidade n.º 7273981, emitido em 14 de Janeiro de 1999 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 8253 do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro.

- 12 Marco Paulo Malaca Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 9567070, emitido em 30 de Março de 2001 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 5891 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.
- 13 Maria Teresa Faria Pinto Rodrigues Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 5340786, emitido em 23 de Outubro de 2000 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócia n.º 103 645 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
- 14 Paulo Jorge da Encarnação Silva Bacelar de Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 6128785, emitido em 22 de Setembro de 2000 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 50 954 do Sindicato das Professores da Grande Lisboa.
- 15 Valdemar Rodrigues Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 1569486, emitido em 2 de Novembro de 2000 pelo arquivo de identificação de Santarém, sócio n.º 6554 do Sindicato dos Metalúrgicos dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco.

Registados em 30 de Janeiro de 2004, sob o n.º 16/2004, a fl. 9 do livro n.º 2.

Feder. Nacional de Ferroviários — FNF — Eleição em 19 de Dezembro de 2003 para o mandato de quatro anos — Direcção nacional.

Direcção nacional

Efectivos:

Presidente — José Maria dos Reis Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 7349342, emitido em 16 de Março de 2000 pelo arquivo de Lisboa, especialista ferroviário, REFER, E. P.

Vice-presidentes:

- Carlos Alberto Lopes Gil Chorão, portador do bilhete de identidade n.º 1442177, emitido em 2 de Novembro de 1995 pelo arquivo de Lisboa, chefe de equipa de transportes, UVIR, CP, E. P.
- José Carlos Pereira Rei, portador do bilhete de identidade n.º 5382859, emitido em 25 de Janeiro de 2002 pelo arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- Amândio Ferreira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3966919, emitido pelo arquivo de Lisboa, operador de transportes, UTML, CP, E. P.
- Fernando Manuel Pereira Casaleiro Melo, portador do bilhete de identidade n.º 7845663, emitido em 4 de Maio de 2000 pelo arquivo de Coimbra, controlador de circulação, REFER, E. P.
- José Marques Maia Lindo, portador do bilhete de identidade n.º 6616442, emitido pelo arquivo de Santarém, operador de manobras, REFER, E. P.

Tesoureiro — Carlos de Sousa Amaro, portador do bilhete de identidade n.º 4018266, emitido em 10 de Julho de 2001 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.

Secretários:

- Rui Paulo Correia Matreno, portador do bilhete de identidade n.º 4410899, emitido em 25 de Setembro de 1993 pelo arquivo de Lisboa, operário, EMEF.
- António Celestino Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3590466, emitido em 22 de Setembro de 1997 pelo arquivo de Vila Real, controlador de circulação, REFER, E. P.

Fernando Martins Casquilho, portador do bilhete de identidade n.º 4593271, emitido em 15 de Abril de 1997 pelo arquivo de Santarém, operador de transportes, UTML, CP, E. P. Vítor Manuel Queirós Pereira, portador do bilhete

Vítor Manuel Queirós Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7828713, emitido em 17 de Junho de 1996 pelo arquivo de Aveiro, manobrador, REFER, E. P.

Joaquim Marques Dias Mourato, portador do bilhete de identidade n.º 4723570, emitido em 8 de Maio de 1995 pelo arquivo de Lisboa, operador de transportes, UTML, CP, E. P.

Vogais:

- José Aníbal da Cruz Luís, portador do bilhete de identidade n.º 1460859, emitido em 14 de Abril de 1997 pelo arquivo de Lisboa, inspector de movimento, REFER, E. P.
- Dr. João Diogo de Andrade Correia, portador do bilhete de identidade n.º 5509269, emitido em 30 de Agosto de 2001 pelo arquivo de Lisboa, economista, CP, E. P.
- Armando Augusto, portador do bilhete de identidade n.º 2469791, emitido pelo arquivo de Lisboa, operador de transportes, UVIR, CP, E. P.
- Augusto Castro Vasconcelos, portador do bilhete de identidade n.º 4125316, emitido em 23 de Outubro de 1997 pelo arquivo de Coimbra, inspector de transportes, UTML, CP, E. P.
- Luís José Rodrigues Freire, portador do bilhete de identidade n.º 4725627, emitido pelo arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- Fernando Manuel Bessa Ferrão, portador do bilhete de identidade n.º 2597403, emitido em 23 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de Coimbra, controlador circulação, REFER, E. P.
- Luís Miguel Correia Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 10448265, emitido em 18 de Agosto de 1999 pelo arquivo de Lisboa, operador de manobras, REFER, E. P.
- António Aires Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 4462698, emitido em 7 de Abril de 1999 pelo arquivo de Coimbra, operador chefe de manobras, UTML, CP, E. P.
- José Manuel Cardante Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7011746, emitido em 24 de Maio de 2001 pelo arquivo de Évora, controlador de circulação, REFER, E. P.
- José Alberto Gonçalves Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 4002695, emitido em 27 de Dezembro de 1995 pelo arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.
- Artur Filipe Bouçós Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 10370754, emitido em 14 de Novembro de 2000 pelo arquivo de Viana do Castelo, assistente comercial, UVIR, CP, E. P.

- José Manuel Roseiro Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4481872, emitido em 6 de Abril de 1999 pelo arquivo de Coimbra, operador de circulação, REFER, E. P.
- António Domingos Cândido Tomé, portador do bilhete de identidade n.º 6659580, emitido em 7 de Janeiro de 2003 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.
- Maria Arlete Queirós Pereira Pêra, portadora do bilhete de identidade n.º 7521011, emitido em 2 de Fevereiro de 2001 pelo arquivo de Aveiro, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.
- Carlos Alberto Gonçalves Pisarra, portador do bilhete de identidade n.º 4190636, emitido em 29 de Agosto de 2001 pelo arquivo de Lisboa, revisor de bilhetes, UVIR, C. P., E. P.
- Luís Paulo Carreira Henriques de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8035686, emitido em 24 de Setembro de 1999 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.
- Paulo Jorge Ferrão Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8046483, emitido em 14 de Maio de 1998 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.
- João Luís dos Santos Duque, portador do bilhete de identidade n.º 7408336, emitido em 2 de Abril de 1998 pelo arquivo de Coimbra, operador de manobras, UTML, CP, E. P.
- José Luís dos Santos Alves, portador do bilhete de identidade n.º 5346120, emitido em 2 de Abril de 1998 pelo arquivo de Lisboa, operador de manobras, UTML, CP, E. P.
- Gabriel Amado Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 634588, emitido em 2 de Novembro de 1994 pelo arquivo de Coimbra, controlador de circulação, REFER, E. P.
- João dos Santos Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6011970, emitido em 25 de Março de 1996 pelo arquivo de Lisboa, motorista da EMEF.
- Rui Manuel Inácio Camarinhas dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 5212213, emitido em 17 de Julho de 1999, pelo arquivo de Santarém, operador de transportes, UTML, CP, E. P.
- Luís Alberto Brandão Mexa, portador do bilhete de identidade n.º 2194139, emitido em 27 de Dezembro de 1995 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.
- Carlos José Laranjeira Maduro, portador do bilhete de identidade n.º 6965730, emitido em 27 de Janeiro de 1998 pelo arquivo de Coimbra, operador chefe de manobras, UVIR, CP, E. P.
- Guilherme Duarte Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 2953404, emitido em 19 de Maio de 1999 pelo arquivo de Lisboa, serralheiro, FERROVIAS, S. A.
- Fernando Manuel M. Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 7012071, emitido em 7 de Agosto de 1998 pelo arquivo de Coimbra, operador de manobras, UTML, CP, E. P.
- Alfredo Catarino Ramalhete, portador do bilhete de identidade n.º 1481106, emitido em 4 de Novembro de 1992 pelo arquivo de Lisboa, controlador de circulação, REFER, E. P.
- José Evangelista Coelho Martins, portador do bilhete de identidade n.º 9874339, emitido em 18 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de Lisboa, operador de venda e controlo, USGL, CP, E. P.

Mário Dinis de Sousa Borges, portador do bilhete de identidade n.º 9372046, emitido em 9 de Outubro de 1998 pelo arquivo de Vila Real, controlador de circulação, REFER, E. P.

Fernando Manuel de Carvalho Passeira, portador do bilhete de identidade n.º 3710444, emitido em 20 de Maio de 1998 pelo arquivo de Viana do Castelo, chefe de estação, REFER, E. P.

Maria Adelaide Pereira Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 5686044, emitido em 9 de Maio de 1996 pelo arquivo de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER, E. P.

Francisco António Mendes Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 2194139, emitido em 31 de Março de 1998 pelo arquivo de Setúbal, operador de transportes, UTML, CP, E. P.

José António Chantre Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6977371, emitido em 18 de Fevereiro de 2002 pelo arquivo de Coimbra, controlador de circulação, REFER, E. P.

Luís António Gaspar Ruge, portador do bilhete de identidade n.º 6141247, emitido em 14 de Dezembro de 1998 pelo arquivo de Guarda, operário de via, REFER, E. P.

Ernesto Filipe da Conceição Queirós, portador do bilhete de identidade n.º 6770901, emitido em 25 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de Aveiro, manobrador, REFER, E. P.

Leonel Luís Marques Botica, portador do bilhete de identidade n.º 5521510, emitido em 4 de Janeiro de 2001 pelo arquivo de Lisboa, chefe de estação, REFER, E. P.

António Manuel Macedo Loureiro, portador do bilhete de identidade n.º 5707588, emitido em 5 de Janeiro de 1999 pelo arquivo de Lisboa, Factor, UTML, CP, E. P.

Suplentes:

Salomé S. Mayer da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 164884, emitido pelo arquivo de Lisboa, assistente administrativa, UVIR, CP, E. P.

União dos Sind. do Dist. de Beja (USBEJA/CGTP-IN) — Eleição em plenário de 17 de Outubro de 2003 para o mandato de quatro anos — Direcção.

Almor Paulino Candeias, técnico de telecomunicações, sócio n.º 3556 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, contribuinte fiscal n.º 196376319, portador do bilhete de identidade n.º 9459433-3, passado em 17 de Abril de 2003 pelo arquivo de identificação de Beja.

Amílcar Manuel Colaço Pereira, técnico de telecomunicações, sócio n.º 61 672 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, contribuinte fiscal n.º 123080924, portador do bilhete de identidade n.º 6455785-5, passado em 7 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de identificação de Beja.

António João Fernandes Colaço, serralheiro mecânico, sócio n.º 805 do Sindicato dos Trabalhadores da Industria Mineira, contribuinte fiscal n.º 175368937,

portador do bilhete de identidade n.º 7865198, passado em 26 de Dezembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

António Joaquim Vargas Rodrigues, carteiro-motorista, CTT, sócio n.º 21 934 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, contribuinte fiscal n.º 105563021, portador do bilhete de identidade n.º 2195498, passado em 19 de Agosto de 1994 pelo arquivo de identificação de Beja.

António Neves Borges, operador de máquinas agrícolas, sócio n.º 1998 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura Florestas e Pecuária, contribuinte fiscal n.º 159254434, portador do bilhete de identidade n.º 4618424, passado em 30 de Junho de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Carlos Alberto dos Santos, funcionário público, sócio n.º 70 681 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Publica do Sul e Açores, contribuinte fiscal n.º 161115110, portador do bilhete de identidade n.º 4980306-9, passado em 26 de Novembro de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Casimiro Manuel Serra Santos, empregado de escritório, sócio n.º 9095 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, contribuinte fiscal n.º 157761797, portador do bilhete de identidade n.º 4735108-0, passado em 26 de Fevereiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Beja.

Delmiro Aureliano Neves Ramos Palma, operário de artes gráficas, sócio n.º 50 870 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 182956202, portador do bilhete de identidade n.º 7401232-0, passado em 26 de Março de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

Edgar dos Santos, enfermeiro, sócio n.º 14 488, do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses contribuinte fiscal n.º 1377914857, portador do bilhete de identidade n.º 7543908-5, passado em 17 de Abril de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, desenhador, sócio n.º 24 977 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 108120619, portador do bilhete de identidade n.º 4563934, passado em 15 de Junho de 1998 pelo arquivo de identificação de Beja.

Inocêncio António Aranha Remexido, montador de pneus, sócio n.º 3736 do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul, contribuinte fiscal n.º 135664144, portador do bilhete de identidade n.º 4873092-0, passado em 31 de Março de 1997 pelo arquivo de identificação de Beja.

João Manuel Ildefonso Dias, enfermeiro, sócio n.º 29 252 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, contribuinte fiscal n.º 208730303, portador do bilhete de identidade n.º 10107764-5, passado em 31 de Julho de 2001 pelo arquivo de identificação de Beja.

Joaquina Teresa Pereira Espinho Candeias, auxiliar de acção educativa, sócia n.º 55 424 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, contribuinte fiscal n.º 112507069, portadora do bilhete de identidade n.º 6286411-4, passado em 9 de Março de 1995 pelo arquivo de identificação de Beja.

José da Silva Sousa, motorista, sócio n.º 25 987 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, contribuinte fiscal n.º 159441862, portador do bilhete de identidade n.º 4627570, passado em 17 de Janeiro de 2000 pelo arquivo de identificação de Beja.

José Filipe Nogueira Estevens, professor, sócio n.º 838 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 159432278, portador do bilhete de identidade n.º 5079273-3, passado em 3 de Maio de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

José Francisco Pereira Beijinho, mecânico qualificado Renault, sócio n.º 60 648 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, contribuinte fiscal n.º 185394248, portador do bilhete de identidade n.º 8422231, passado em 13 de Julho de 1998 pelo arquivo de identificação de Beja.

Luís Manuel Conceição Cavaco, serralheiro mecânico, sócio n.º 608 do Sindicato dos Trabalhadores da Industria Mineira, contribuinte fiscal n.º 144476851, portador do bilhete de identidade n.º 7938201, passado em 27 de Agosto de 2003 pelo arquivo de identificação de Beja.

Manuel Nobre Rodrigues Rosa, professor, sócio n.º 11 836 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 203782119, portador do bilhete de identidade n.º 9546928-1, passado em 15 de Outubro de 2001 pelo arquivo de identificação de Beja.

Maria de Lourdes Dias Fernandes Hespanhol, professora, sócia n.º 75 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, contribuinte fiscal n.º 149011318, portadora do bilhete de identidade n.º 1282762, passado em 8 de Julho de 1993 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria José Palma dos Reis, empregada distribuidora personalizada, sócia n.º 127 334 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, contribuinte fiscal n.º 195076583, portadora do bilhete de identidade n.º 9640243-1, passado em 14 de Maio de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

Pedro Miguel Batista das Dores Estebainha, operador especializado, sócio n.º 11 764 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, contribuinte fiscal n.º 204084067, portador do bilhete de identidade n.º 10867149-6, passado em 9 de Julho de 2002 pelo arquivo de identificação de Beja.

Registados em 4 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 17/2004, a fl. 49 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Empresas de Gestão e Recuperação de Créditos — APERC

Estatutos aprovados na assembleia geral de 23 de Julho de 2003.

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

- 1 É constituída uma associação patronal sem fins lucrativos, que adopta a denominação APERC — Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Recuperação de Créditos e que durará por tempo indeterminado.
- 2 A Associação tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, 20, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, podendo abrir filiais em qualquer outro ponto do País ou do estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto

- 1 O objecto da Associação exprime-se através dos seus fins, que são os seguintes:
 - a) Contribuir activamente para a melhoria técnica, social e económica da actividade de gestão e recuperação de créditos, com excepção do factoring, e serviços associados à gestão de empresas;
 - b) Divulgar e promover a actividade de gestão e recuperação de créditos;
 - c) Oferecer um fórum para debate, reflexão e divulgação de ideias, conceitos e temas importantes da realidade portuguesa e internacional da actividade de gestão e recuperação de créditos;
 - d) Promover activamente contactos com as suas congéneres estrangeiras, reforçando os laços culturais e profissionais;

- e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- f) Prestar serviços às empresas associadas e pugnar pela defesa dos seus interesses comuns;
- g) Participar activamente na preparação e elaboração da legislação que regulamenta quaisquer aspectos relacionados com a actividade da gestão e recuperação dos créditos (com exclusão do factoring) e de outros serviços de apoio à gestão de empresas;
- h) Promover a boa imagem dos associados perante o Estado, o mercado, a comunicação social e outras entidades, públicas e privadas, de interesse relevante para a actividade da gestão e recuperação de créditos.
- 2 Para que, de modo directo ou indirecto, possam ser alcançados os fins previstos no número anterior, pode também editar e comercializar livros e revistas e promover cursos ou seminários de formação profissional.
- 3 Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se, nomeadamente:
 - a) Promover o convívio e confraternização dos profissionais ligados aos serviços de gestão e recuperação de créditos e serviços associados à gestão de empresas;
 - Apoiar iniciativas dos seus associados e de outras empresas ou profissionais ligadas a esta área de negócios;
 - c) Organizar cursos, mostras, conferências, palestras e seminários para divulgação e promoção da imagem da Associação e das empresas associadas;
 - d) Fomentar o intercâmbio profissional entre os profissionais portugueses e estrangeiros;
 - e) Integrar quaisquer federações nacionais ou internacionais relacionadas com os seus objectivos e com a actividade dos seus associados.

Artigo 3.º

Recursos económicos

- 1 Os recursos económicos da Associação para o desenvolvimento das suas actividades sociais provêm:
 - a) Das quotizações dos membros seus associados;
 - b) Dos donativos dos membros seus associados, de defensores ou de amigos da Associação;
 - c) De donativos provenientes do sector público, de entidades jurídicas de direito privado ou público ou de organismos internacionais, bem como de quaisquer rendimentos ou participações não proibidas por lei;
 - d) De outras receitas aprovadas pela direcção.
- § único. O valor da quota é fixado anualmente pela assembleia geral que aprova o plano e orçamento do ano seguinte.
- 2 O fundo inicial da Associação é constituído por uma jóia paga por cada membro fundador, sendo o seu valor por associado de € 500.
- 3 Os associados admitidos posteriormente à constituição da Associação deverão pagar uma jóia de valor a fixar pela assembleia geral, a qual nunca poderá ser inferior à jóia paga pelos associados fundadores.

4 — O associado que deixe de pertencer à Associação não tem o direito a ser ressarcido de quaisquer valores que tenha pago a título de jóia ou quotizações.

Artigo 4.º

Requisitos de admissibilidade

- 1 Podem ser associados de pleno direito da Associação todas as empresas constituídas segundo a lei portuguesa e com sede, delegação ou sucursal em território nacional, que exerçam uma actividade que se integre no âmbito desta Associação e relacionada com a prestação de serviços de apoio à gestão de empresas segundo critérios de economia privada e em conformidade com as suas regras, e desde que:
 - a) Façam prova bastante de terem as suas bases de dados registadas e ou autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD);
 - b) Estarem devidamente licenciadas para o exercício da sua actividade, se a lei vier a exigir condições específicas de licenciamento;
 - c) Subscreverem, aceitarem expressamente e respeitarem o código de conduta que a Associação venha a aprovar.
- 2 Os associados colectivos nomearão obrigatoriamente um seu representante individual com poderes deliberativos e vinculativos e informarão por escrito a direcção da Associação.
- 3 A admissão como associado efectua-se mediante a apresentação à direcção da respectiva proposta, assinada pelo candidato e por dois associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5.º

Dos órgãos da Associação

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração do mandato dos associados dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 3 Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Artigo 6.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 2 A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - 3 Cada membro tem direito a um voto.
- 4 A assembleia geral reunirá a solicitação da direcção, do conselho fiscal e dos associados que representem pelo menos 25% do total dos associados e na forma estabelecida pelos presentes estatutos ou por qualquer outro modo previsto na lei.
- 5 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária durante o 1.º trimestre de cada ano para aprovar o balanço e relatório de gestão do ano anterior e até 31

de Dezembro para aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como definir os valores da jóia e das quotas.

6 — De dois em dois anos a assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Dezembro para eleger os associados dos órgãos sociais para o biénio seguinte.

7 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a direcção ou o conselho fiscal o solicitarem, ou os associados, nos termos do n.º 4, anterior.

Artigo 7.º

Competências

É da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os associados dos órgãos sociais:
- Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Definir anualmente os valores da jóia e quotas;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão e cisão da Associação;
- g) Aprovar a dissolução voluntária da Associação;
- h) Aprovar a filiação da Associação em quaisquer organismos internacionais;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à ratificação da admissão ou recusa de novos associados quer em relação a sanções aplicáveis pela direcção;
- j) Decidir do direito de acção civil ou penal sobre associados ou terceiros;
- k) Deliberar sobre todas as matérias que não estejam compreendidas nas competências específicas dos restantes órgãos da Associação.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 À entrada do local onde se realize a assembleia geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente de onde constem os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.
- 3 A assembleia geral pode reunir e deliberar em segunda convocatória trinta minutos após a hora da convocação, desde que o número dos associados presentes corresponda a 25% do número total de associados, excepto se a lei exigir outro quórum.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 5 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 6 As deliberações sobre a fusão, cisão ou dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral e competência

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.
- 2 Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos ou competências previstas pela lei, neste acto ou em deliberação dos associados.
- 3 A assembleia é convocada pelo presidente da mesa, dentro dos 30 dias seguintes à data da solicitação, através de anúncio publicado em jornal local da sede, ou por convocação directa dos associados, com a antecedência de 15 dias em relação à sua realização.

Artigo 10.º

Direcção

- 1 A direcção é o órgão executivo da Associação.
- 2 A direcção é eleita pela assembleia geral e é composta por um número ímpar de membros, sendo constituída por um presidente e até quatro vogais, de entre os quais será nomeado um tesoureiro.
- 3 A assembleia geral poderá designar um ou mais membros suplentes da direcção.

Artigo 11.º

Remuneração

Os cargos da direcção serão remunerados, ou não, conforme for decidido em assembleia geral.

Artigo 12.º

Competências

A direcção é o órgão de administração e representação da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- Propor à apreciação e aprovação da assembleia geral o valor da quota anual a pagar pelos associados;
- c) Propor à apreciação e aprovação da assembleia geral o valor da jóia de admissão a pagar pelos novos associados;
- d) Executar o plano de actividades anual;
- e) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos e nos regulamentos, dentro dos limites da sua competência;
- g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da Associação;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Nomear procuradores ou representantes para certos e determinados actos;

k) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Associação e dos seus associados, bem como à salvaguarda dos princípios da Associação, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

Artigo 13.º

Funcionamento

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a solicitação do seu presidente ou de dois dos seus associados ou ainda quando solicitado pelo conselho fiscal.

Artigo 14.º

Quórum

As deliberações da direcção serão vinculativas quando votadas favoravelmente pela maioria dos seus associados presentes.

Artigo 15.º

Direitos e obrigações

Cada elemento da direcção terá os direitos e deveres inerentes aos seu cargo, assim como os que derivam das delegações que a própria assembleia ou direcção lhe atribuam.

Artigo 16.º

Forma de obrigar

A direcção obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.

Artigo 17.º

Do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2 No caso da falta definitiva do presidente, assumirá essa qualidade o membro mais velho.

Artigo 18.º

Competências

- 1 O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a solicitação do seu presidente ou de dois dos seus associados e ainda quando solicitado pela direcção para dar o seu parecer sobre assuntos que esta lhe submeta.
 - 2 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar as contas da Associação, zelando pela legalidade dos actos praticados pelos seus titulares e pela adequada regulação contabilística de todos os factos que impliquem alteração da composição e valor do património da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório da direcção, balanço e contas de cada exercício e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Os associados poderão solicitar, em qualquer momento, a sua exclusão de associado.
- 2 Perde também a condição de associado todo o membro da Associação que deixe de exercer a sua actividade no âmbito desta Associação.
- 3 Também perdem a qualidade de associados da Associação aqueles que cometam actos indignos ou reprováveis.
- 4 A perda da qualidade de associado não desobriga do pagamento dos valores em dívida, incluindo a quotização do ano em curso.
- 5 O não cumprimento das obrigações previstas nestes estatutos, nomeadamente o não pagamento das quotizações e outras, durante três meses consecutivos, é motivo para a perda da qualidade de associado.

Artigo 20.º

Direitos dos associados

- 1 Os associados no pleno gozo dos seus direitos terão direito, nomeadamente, a:
 - a) Tomar parte na assembleia geral apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo do preceituado no artigo 18.º dos presentes estatutos;
 - c) Participar das actividades e nos actos sociais que a Associação promover, desde que cumpra as respectivas disposições regulamentares;
 - d) Requerer informações aos órgãos competentes da Associação e examinar as contas da Associação nos períodos e condições que foram fixadas pelo regulamento interno, pela assembleia geral ou pela direcção;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Apresentar a sua demissão.
- 2 As deliberações da direcção sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.

Artigo 21.º

Obrigações dos associados

São obrigações dos associados:

- a) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, assim como as disposições vigentes sobre as associações previstas no Código Civil;
- b) Pagar atempadamente as quotizações fixadas em assembleia geral;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tinha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Cooperar activamente para promover o objecto da Associação.

Artigo 22.º

Finanças

O exercício social será anual, com início no dia 1 de Janeiro e o seu final no dia 31 de Dezembro.

Artigo 23.º

Dissolução da Associação

A Associação será dissolvida pela vontade dos associados ou por qualquer outra causa determinada pelo Código Civil.

Artigo 24.º

Disposição transitória

Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais, será designada uma comissão instaladora, dotada dos poderes que correspondem aos órgãos sociais, a qual deverá convocar no prazo máximo de seis meses uma assembleia geral.

Registados em 29 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7/2004, a fl. 32 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

SETAUCRO — Vidro de Embalagem, S. A. — Eleição em 18 de Dezembro para o mandato de 2003-2005

Carlos Manuel Neves Silva — bilhete de identidade n.º 5600350, de 3 de Fevereiro de 2004, Lisboa. Hélder Fernando Dias Ribeiro — bilhete de identidade n.º 6021833, de 3 de Abril de 1997, Lisboa.

Henrique Manuel Canteiro dos Santos — bilhete de identidade n.º 6210781, de 24 de Janeiro de 1997, Amadora

João Carlos Batista Poeiras — bilhete de identidade n.º 440110, de 16 de Julho de 1999, Lisboa.

Pedro da Silva Sota — bilhete de identidade n.º 4530320, de 2 de Fevereiro de 2001, Lisboa.

Suplentes:

António Manuel Nunes Mendes — bilhete de identidade n.º 8063939, de 24 de Janeiro de 2003, Lisboa. Mário Jorge Costa Cordeiro — bilhete de identidade n.º 4186605, de 9 de Junho de 1998, Lisboa.

Registados em 28 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 8/2004, a fl. 70 do livro n.º 1.